

Tradutor Público e Intérprete Comercial
com Ofício no Estado do Rio de Janeiro de acordo
com o Decreto N.º 13.609 de 21 de Outubro de 1943
CPF N.º 008 545.737-04



C E R T I F I C O que me foi apresentado um documento escrito em língua inglesa para ser traduzido para o V E R N Â C U L O o que fiz em razão do meu ofício como segue:-

T r a d u ç ã o : —

-----CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO-----
CONTRATO celebrado entre a Japanese Society for Rights of Authors, Composers and Publishers (Sociedade Japonesa para Direitos de Autores, Compositores e Editores) (doravante denominada "JASRAC" ou "Sociedade Contratante") cuja sede localiza-se em 7-31, 1-Chome Nishishimbashi, Minato-ku, Tóquio 105, Japão, representada por Miyuki Ishimoto, Presidente, por um lado, e a Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes (doravante denominada "AMAR" ou "Sociedade Contratante") cuja sede localiza-se na Praia de Botafogo, 462/Casa 1, CEP 22.250, Rio de Janeiro, Brasil, representada pelo Sr. Maurício Tapajós, por outro lado.-----

NESTA CONFORMIDADE FICA NESTE ATO ACORDADO CONFORME SEGUE:-----

-----MANDATO-----

Artigo 1.-----

(I) Pelo presente Contrato a AMAR outorga o direito exclusivo no território administrado pela JASRAC conforme definido no Artigo 6 (I) adiante, para auto-

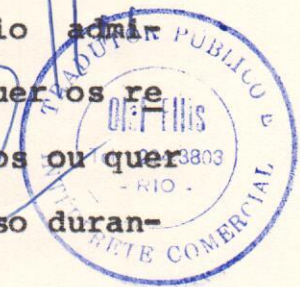




rizar todas as apresentações públicas, conforme definido no Parágrafo (II) deste Artigo, de obras musicais, com ou sem letras, que estejam protegidas de // acordo com as disposições das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas aos direitos de autor (copyright, / propriedade intelectual, etc.), os quais existem atualmente ou que possam vir a existir e vigorar durante o período no qual o presente Contrato estiver em vigor.-----

Este direito exclusivo, conforme definido no Parágrafo anterior, é outorgado na medida em que o direito de execução das obras em questão tenha sido, ou será, durante o período em que o presente Contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou outorgado à AMAR por quaisquer meios por seus membros, para a finalidade de sua administração, de acordo com suas Regras e Contrato Social, formando as referidas obras / coletivamente o repertório da AMAR.-----

(II) No presente Contrato a expressão "execução pública" inclui todas as apresentações audíveis para o público em qualquer lugar dentro do território administrado pela JASRAC, por quaisquer meios, quer os referidos meios já sejam conhecidos e utilizados ou quer sejam descobertos no futuro e colocados em uso duran-





te o período de vigência do presente Contrato. A expressão "execução pública" inclui, em particular, execuções feitas por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos, tais como discos de gramofone, fios, fitas e trilhas sonoras, magnéticas ou outra forma; por qualquer processo de projeção de filme sonoro, de difusão e transmissão, tais como transmissões radiofônicas e televisivas, quer direta, por repetidora ou retransmissora, etc., bem como por qualquer processo de recepção sem fio, aparelho de rádio, televisão e telefone receptor e meios e dispositivos similares, etc.-----

ARTIGO 2.-----

(I) O direito exclusivo para autorizar execuções, conforme mencionado no Artigo I, dá direito à JASRAC, dentro dos limites dos poderes a ela pertinentes em virtude do presente Contrato, e de suas próprias Regras e Contrato Social e da legislação nacional do país ou países nos quais opera, a:-----

- (a) permitir ou proibir, quer em seu próprio nome ou no nome do autor, compositor ou titular de "copyright" interessado, as execuções públicas de obras no repertório da AMAR e outorgar as necessárias autorizações para tais execuções;-----





- (b) cobrar os emolumentos estipulados em virtude dessas autorizações, conforme previsto em (a) acima;-----
receber todas as quantias devidas como indenização ou ressarcimento por execuções não autorizadas das obras em questão;-----
- (c) iniciar e exercer, quer em seu próprio nome ou no nome do autor, compositor ou titular de "copyright" interessado, qualquer ação legal contra todas pessoas físicas ou jurídicas e todas autoridades, administrativas ou outra forma, responsáveis pela execução ilegal das obras em questão;-----
transacionar, transigir, submeter à arbitragem, e tomar quaisquer medidas legais e cabíveis;-----
- (d) tomar qualquer outra providência necessária para garantir a proteção do direito de execução das obras abrangidas pelo presente Contrato.-----
- (II) O presente Contrato sendo pessoal para as Sociedades Contratantes e concluído nesta base, fica formalmente acordado que, sem a autorização explícita por escrito da AMAR, a JASRAC não poderá em circunstância alguma, ceder ou transferir a um terceiro, o





exercício no todo ou em parte, das prerrogativas, faculdades ou outra forma que desfruta em virtude do referido Contrato, e, em particular, do Artigo 2. Qualquer transferência efetuada não obstante este Parágrafo será nula de pleno direito sem o cumprimento de qualquer formalidade.-----

ARTIGO 3.-----

Em virtude dos poderes outorgados pelo Artigo 1 e 2, a JASRAC compromete-se a fazer cumprir, dentro do território no qual opera, os direitos dos membros da AMAR da mesma maneira e na mesma medida que às de seus próprios membros.-----

A JASRAC deverá aplicar às obras no repertório da AMAR, as mesmas tarifas, métodos e meios de coleta e distribuição dos emolumentos, sujeito às disposições do Artigo 7 abaixo, conforme aplicar-se às obras em seu próprio repertório.-----

ARTIGO 4.-----

A AMAR deverá colocar à disposição da JASRAC todos os documentos que a capacite a justificar os emolumentos que for instada a coletar em virtude do presente Contrato, e tomar qualquer outra medida legal, de acordo com o Artigo 2 (I) acima.-----

ARTIGO 5.-----

(I) A AMAR deverá colocar à disposição da





todos os documentos, registros e informações necessários a capacitá-la a exercer o efetivo e completo controle dos interesses da primeira, particularmente no tocante à notificação das obras, coleta e distribuição dos emolumentos e obtenção e verificação dos programas.

Em particular, a JASRAC deverá informar à AMAR qualquer discrepância que a primeira notar entre sua própria documentação e a documentação recebida da última, ou de outra Sociedade.-----

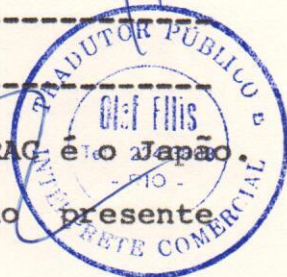
(II) Além disso, a AMAR terá direito a consultar todos os registros da JASRAC, e obter dela todas as informações concernentes à coleta e distribuição de emolumentos de modo que a primeira possa verificar a administração de seu repertório pela última.-----

(III) A AMAR poderá credenciar um representante junto à JASRAC para executar em seu favor a verificação prevista no Parágrafo (II) acima. A escolha do referido representante ficará sujeita à aprovação da JASRAC junto à qual ele deverá ser credenciado, entretanto, a recusa em aceitar o representante proposto deverá ser motivada.-----

-----TERRITÓRIOS-----

ARTIGO 6.-----

- (I) O território administrado pela JASRAC é o Japão.
- (II) A AMAR deverá, durante a duração do presente





Contrato, abster-se de qualquer intervenção no território da JASRAC, em seu exercício do mandato outorgado pelo presente Contrato.-----

-----DISTRIBUIÇÃO DOS EMOLUMENTOS-----

ARTIGO 7.-----

(I) A JASRAC compromete-se a envidar o máximo esforço para obter os programas de todas as execuções / públicas que ocorrerem em seu território, e usar esses programas como base efetiva para a distribuição / do total líquido dos emolumentos coletados por essas execuções.-----

(II) A alocação das quantias cobradas com respeito às execuções no território da JASRAC será realizada de acordo com o Artigo 3 e as regras de distribuição da JASRAC, dando-se a devida consideração, entretanto, às disposições dos Parágrafos seguintes:-----

(a) No caso de uma obra cujas partes interessadas sejam todas membros de uma única Sociedade // que não a JASRAC, o total dos emolumentos (100%) acumulados da referida obra deverão ser distribuídos à Sociedade da qual as referidas partes interessadas sejam membros;-----

(b) No caso de uma obra cujas partes interessadas não sejam membros da mesma Sociedade mas onde nenhuma seja membro da JASRAC, os emolumentos





deverão ser distribuídos de acordo com os "index-cards" internacionais, ou seja, os cartões ou declarações equivalentes enviados ou aceitos pelas Sociedades das quais as partes interessadas sejam membros;-----

No caso de "index-cards" ou declarações contraditórias, a JASRAC poderá distribuir os emolumentos de acordo com suas próprias regras, e quando partes interessadas diferentes reivindicarem a mesma quota-parte, a referida quota-parte poderá ser posta em suspenso até que um acordo seja alcançado entre as Sociedades interessadas;-----

(c) No caso de uma obra da qual pelo menos um dos autores ou compositores originais seja membro da JASRAC, poderá distribuir os emolumentos de acordo com suas próprias regras;-----

(d) A quota-parte do editor dos emolumentos cabíveis em direito para a obra, ou o total da quota-parte de todos os editores e sub-editores / de uma obra, não importa quantas, não deverá / em hipótese alguma ultrapassar metade (50%) do total dos emolumentos cabíveis em direito à obra;-----

(e) Quando uma obra, na falta de um "index-card"





internacional ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome de seu compositor, sendo um membro de uma Sociedade, o total dos emolumentos cabíveis em direito à obra deverá ser distribuído à Sociedade do compositor; no caso de um arranjo de uma obra sem direito autoral (non-copyright), os emolumentos deverão ser distribuídos à Sociedade do arranjador. No caso de letras adaptadas de uma obra sem direito autoral (non-copyright), os emolumentos deverão ser distribuídos à Sociedade do adaptador;-----

No caso de obras mistas, a AMAR quando recebido os emolumentos distribuídos nos termos das regras supraditas é exigida a fazer quaisquer transferências necessárias para as demais Sociedades Interessadas na obra e informar à JASRAC por meio de "index-cards" internacionais ou documentação equivalente;-----

- (f) Quando um membro da JASRAC adquiriu o direito a adaptar, arranjar, sub-editar ou explorar uma obra no repertório da AMAR, os emolumentos deverão ser distribuídos com o devido respeito às disposições deste Artigo e das "Regras de Sub-Edição" estabelecidas pela Confederação Inter





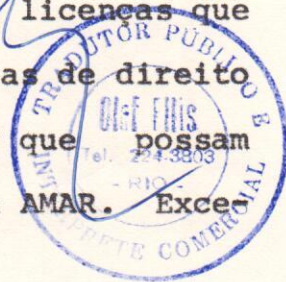
nacional das Sociedades de Autores e Compositores (doravante denominada "Confederação").-----

ARTIGO 8.-----

(I) A JASRAC terá direito a descontar das quantias que coletar para a conta da AMAR, a porcentagem necessária para cobrir suas despesas administrativas efetivas. Esta porcentagem não deverá ser maior do que a que é // descontada pela JASRAC para esta finalidade, das quantias coletadas para seus próprios membros. A JASRAC deverá sempre esforçar-se para manter-se dentro de limites razoáveis neste particular, levando em conta as condições locais no território em que opera.-----

(II) Quando não fizer qualquer cobrança suplementar em favor de seus fundos de pensão, de beneficiência ou de previdência, ou para a promoção das artes nacionais, ou em favor de quaisquer fundos que sirvam a finalidades semelhantes, a JASRAC terá direito a descontar das quantias que cobrar para a conta da AMAR, 10% (dez por cento), no máximo, os quais serão alocados para a referida finalidade.-----

(III) Nenhuma parcela dos emolumentos cobrados pela JASRAC para a conta da AMAR, em troca das licenças que conceder exclusivamente em relação às obras de direito autoral que está autorizada a administrar que possam ser consideradas não distribuíveis para a AMAR. Exces





tuando-se, portanto, apenas o desconto mencionado no Parágrafo (I) deste Artigo, e sujeito à disposição do Parágrafo (II) do referido Artigo, o total líquido dos emolumentos cobrados pela JASRAC para a conta da AMAR serão efetiva e inteiramente distribuídos à AMAR.-----

ARTIGO 9.-----

(I) A JASRAC deverá remeter à AMAR pelo menos uma vez por ano, as quantias a ela devidas, em virtude / das estipulações do presente Contrato.-----

(II) Cada remessa deverá ser acompanhada de um demonstrativo de distribuição, em forma tal que capacite a AMAR a alocar a cada parte interessada a quota-parte dos emolumentos a ela devida. O referido demonstrativo deverá ser de estilo e material uniforme, e indicar, no mínimo, os itens seguintes:-----

- (a) os títulos das obras;-----
- (b) os nomes dos autores, compositores e/ou outras partes interessadas no tocante às suas respectivas quotas-partes;-----
- (c) o total de pontos ou quantia creditada a cada obra;-----
- (d) a categoria dos emolumentos e o período abrangido pela referida remessa.-----

(III) A JASRAC deverá efetuar sua contabilidade na





moeda de seu próprio país. O acerto de contas deverá ser feito em qualquer moeda de veiculação internacional.-----

(IV) A JASRAC será responsável perante a AMAR por qualquer erro ou omissão na distribuição dos emolumentos resultantes das obras no repertório da última.

(V) O simples fato de que a data para prestação de contas venceu-se constitui sem qualquer formalidade, uma exigência formal sobre a JASRAC que deixou de // efetuar o pagamento devido à AMAR na referida data. Naturalmente, esta disposição está sujeita a força maior.-----

(VI) Enquanto medidas legislativas ou estatutárias impedirem a livre conversão de pagamentos internacionais, acordos de controle de câmbio tiverem sido ou sejam concluídas no futuro pelos países das Sociedades Contratantes, a JASRAC deverá:-----

(a) após elaborar o demonstrativo de distribuição para a AMAR, tomar imediatamente todas as medidas necessárias e cumprir todas as formalidades que possam ser exigidas por suas autoridades governamentais a fim de que o referido acerto possa ser efetuado na data mais próxima possível;-----

(b) informar a AMAR que as referidas medidas fo-





ram tomadas na ocasião da remessa do referido demonstrativo mencionado no Parágrafo (II) // deste Artigo.-----

ARTIGO 10.-----

A AMAR deverá fornecer à JASRAC uma lista completa e detalhada dos nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo o ano de falecimento dos autores e compositores membros que estavam mortos na ocasião da assinatura deste Contrato, mas cujos direitos ela continua a representar. De tempos em tempos a primeira deverá fornecer à segunda, listas suplementares da mesma natureza, mostrando acréscimos, supressões ou alterações que tenham ocorrido na lista principal e, no mínimo, uma vez ao ano, uma lista de seus autores e compositores membros que faleceram no decorrer do ano.-----

ARTIGO 11.-----

(I) Os membros da AMAR deverão ser representados/ e protegidos pela JASRAC nos termos do presente Contrato sem que os referidos membros sejam exigidos pela última que os representa a cumprir qualquer formalidade e sem serem exigidos a ela filiarem-se.-----

(II) Durante o período em que o presente Contrato/ estiver em vigor, nenhuma das duas Sociedades Contra- tantes poderá admitir para sua filiação, sem o con-





sentimento da outra Sociedade Contratante, qualquer membro da última, ou qualquer pessoa natural, firma ou companhia da nacionalidade de qualquer um dos países no qual ela opera.-----

(III) O Parágrafo anterior, entretanto, não pode ser interpretado como proibindo uma ou outra Sociedade Contratante de representar pessoas que desfrutem da condição de refugiado em seus próprios territórios, ou de representar outras organizações de licenciamento de direito de representação que existam nos territórios da outra Sociedade Contratante quando a cobrança por uma única organização não for praticável nos referidos territórios.-----

(IV) Cada Sociedade Contratante compromete-se a não comunicar-se diretamente com membros da outra Sociedade Contratante, mas, se surgir a ocasião, comunicar-se com eles através da última.-----

(V) Quaisquer controvérsias ou dificuldades que possam surgir entre as Sociedades Contratantes referentes às reivindicações de uma parte interessada / ou cessionário deverão ser dirimidas amigavelmente, em um espírito de conciliação.-----

-----CONFEDERAÇÃO-----

ARTIGO 12.-----

O presente Contrato fica sujeito às disposi





ções das Leis e decisões da Confederação.-----

-----DURAÇÃO-----

ARTIGO 13.-----

O presente Contrato entrará em vigor por um / período de 3 (três) anos a partir do dia 19 de janeiro de 1990 e vigorará daí em diante de ano a ano através de prorrogação automática, salvo se encerrado ao término de qualquer um desses períodos de 1 (um) ano por uma das duas Sociedades Contratantes que der à / outra Sociedade Contratante aviso prévio de no mínimo 6 (seis) meses por mala registrada.-----

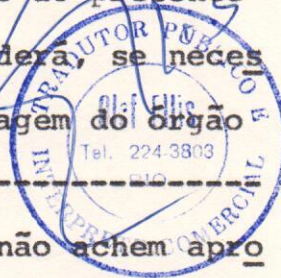
-----LITÍGIO - JURISDIÇÃO-----

ARTIGO 14.-----

(I) Cada Sociedade Contratante poderá buscar assessoria da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as Sociedades Contratantes referente à interpretação e execução do presente Contrato.--

(II) Após ter sido feita tentativa de reconciliação pelo órgão mencionado no Artigo 10 (b) dos Estatutos da Confederação a fim de dirimir qualquer litígio que possa originar-se entre elas com relação ao presente Contrato, as Sociedades Contratantes poderão, se necessário for, acordar em recorrer à arbitragem do órgão competente da Confederação.-----

(III) Caso as Sociedades Contratantes não achem apro



priado recorrer à arbitragem da Confederação, ou providenciar a arbitragem entre eles próprios, independentemente da Confederação, a fim de dirimir seu litígio, então o Tribunal competente para decidir a // questão em disputa será o do país da Sociedade Contratante querelada.-----

Assinado de boa fé no mesmo número de vias / que o de Sociedades Contratantes.-----

Em Tóquio, aos 18 de dezembro de 1989, por e em favor da Japanese Society for Rights of Authors, Composers and Publishers -----

(assinado) Miyuki Ishimoto, Presidente-----

No Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1989, por e em favor da Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes-----

(assinado) Maurício Tapajós, Presidente-----

Era o que continha o referido documento ao qual me reporto e DOU FÉ.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, RJ, 5 de março de 1990.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6º OFÍCIO

Apresentado hoje para registro e anotado sob o n.º de ordem 427898 do protocolo. Registrado e microfilmado ficando cópia arquivada em microfilme neste Cartório sob n.º de ordem 427898.

O QUE CERTIFICO
Rio de Janeiro, 13 MAR 1990

MARA CRISTINA PESSOA DE SAUSANTE
Responsável pelo Expediente

Av. Erasmo Braga, 115 Sala 102 - A-Tel 231-1396

Olaf Ellis

TRADUTOR PÚBLICO E
INTÉRPRETE COMERCIAL

Olaf Ellis
Tel. 224-3803
- RIO -

Tradutor Público e Intérprete Comercial
com Ofício no Estado do Rio de Janeiro de acordo
com o Decreto N.º 13.609 de 21 de Outubro de 1943
CPF N.º 008 545.737-04



CERTIFICADO que me foi apresentado um
documento escrito em língua inglesa para ser
traduzido para o VERNÁCULO o que fiz
em razão do meu ofício como segue:-

Tradução: —

-----ADENDO À CONTRATO-----

COM REFERÊNCIA AO CONTRATO celebrado aos 18 de dezem-
bro de 1989 entre a JASRAC e a AMAR fica acordado con-
forme segue-se:-----

- I. A palavra "distribuição" mencionada nas disposi-
ções do Artigo I (2) do CONTRATO inclui o em-
préstimo ao público das gravações e cópias re-
produzidas mecanicamente, ressalvado, contudo,
que o empréstimo realize-se no território da
JASRAC para as obras no repertório da AMAR e //
que as gravações e cópias reproduzidas mecanica-
mente incluam aquelas introduzidas no territó-
rio da JASRAC, sempre que forem reproduzidos me-
canicamente.-----
- II. No que se refere ao Artigo VII (2) do CONTRATO,
a JASRAC poderá deduzir 22% (vinte e dois por
cento) de comissão dos montantes brutos cobra-
dos pelo empréstimo.-----
- III. A divisão da cota-parte entre as partes interes-
sadas dos "royalties" acumulados do empréstimo
é a mesma que a aplicada aos "royalties" para



gravações fonográficas.-----

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Sociedades Contratantes as-
sinaram o presente Contrato em duas vias.-----

Em Tóquio, aos 18 de dezembro de 1989.-----

Por e em nome da Japanese Society for Rights of Au-
thors, Composers and Publishers-----

(assinado) Miyuki Ishimoto, Presidente-----

No Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1989.-----

Por e em nome da Associação de Músicos, Arranjadores
e Regentes-----

(assinado) Maurício Tapajós Gomes, Presidente-----

Era o que continha o referido documento ao qual me
reporto e DOU FÊ.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, RJ, 5 de março de 1990.

